



## **Normas das Ruas Floridas de Redondo**

### **Preâmbulo**

As Ruas Floridas de Redondo são um evento bienal de base popular, cuja tradição remonta ao séc. XIX e consiste na decoração das ruas da vila de Redondo com flores, figuras e outros objetos elaborados em papel colorido. Os moradores de cada rua organizam-se e escolhem um tema, que é explorado segundo a imaginação e a mestria dos residentes. As ruas são totalmente preenchidas com motivos de papel. A coordenação geral cabe ao Município de Redondo.

As Ruas Floridas têm como missão e principais objetivos:

- Mostrar e difundir a arte de trabalhar o papel, e o legado geracional;
- Reforçar a atratividade turística nos estímulos necessários à economia local e regional;
- Contribuir para o rejuvenescimento e diversificação empresarial;
- Incentivar as novas gerações na participação e na salvaguarda deste testemunho cultural;
- Potenciar a criatividade e o conhecimento na arte de trabalhar o papel;
- Divulgar e dinamizar a cultura, os produtos e atividades locais;
- Criar novas oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização;

A salvaguarda desta herança histórico-cultural e as perspetivas futuras da iniciativa “Ruas Floridas de Redondo” nos impactos socioeconómicos, leva a que o Município em interação com a Comissão das Ruas Floridas equacione estratégias, metodologias e práticas cada vez mais objetivas e sustentáveis nas suas renovações bienais, sem naturalmente afetar a essência deste legado cultural, naquela que é a sua expressão maior e tradição, garantindo a preservação da identidade, qualidade e excepcionalidade.

Assinalando o inegável interesse público subjacente à promoção das «Ruas Floridas», em especial, no que respeita à dinamização económica dos agentes locais e regionais

na projeção do Concelho de Redondo e do território Alentejo no País e no Mundo, torna-se um imperativo que a regulação do uso da marca “Ruas Floridas” seja também objeto das presentes normas.

Atendendo a que o interesse manifestado por Marcas, Empresas, Instituições e particulares, nas diferentes abordagens e potencialidades da iniciativa, tem aumentado consideravelmente de ano para ano, torna-se pertinente a elaboração de um conjunto de normas vertidas num normativo que organize espaços e discipline a participação de todas as entidades que usufruem dos benefícios associados às “Ruas Floridas” de Redondo, visando a definição e assunção de responsabilidades por parte de todos com o enfoque num bem comum.

Foi ainda criada uma **Comissão das Ruas Floridas de Redondo**, com base na vontade expressa dos últimos responsáveis de rua pela edição das Ruas Floridas-2015.

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**  
**Artigo 1º**  
**Objeto**

1. As presentes normas definem e fixam as regras sobre os projetos de decoração das «Ruas Floridas de Redondo» por parte de todos os intervenientes.
2. As presentes normas definem e fixam as regras do uso do espaço público e das atividades que ali ocorram por ocasião das Ruas Floridas.
3. As presentes normas fixam as regras de atribuição e funcionamento dos espaços/stands/ tasquinhas no âmbito da iniciativa «Ruas Floridas de Redondo»

**Capítulo II**  
**Ruas Ornamentadas e Área da Festa**  
**Artigo 2.º**  
**Responsabilidade da Câmara Municipal de Redondo**

São da responsabilidade da Câmara Municipal de Redondo:

- a) A aquisição de materiais para a ornamentação das Ruas Floridas;
- b) O apoio logístico na elaboração dos elementos em madeira na carpintaria do município;

- c) Dar apoio na montagem das ruas e na colocação da luz, assim como a desmontagem;
- d) A promoção e divulgação da iniciativa;
- e) A segurança e fiscalização;
- f) Reunir com Comissão das Ruas Floridas sempre que se justifique;
- g) Consolidar e apoiar ações que visem o reforço da responsabilidade social e ambiental.

### **Artigo 3º** **Responsabilidade da Comissão das Ruas Floridas**

São da responsabilidade da Comissão das Ruas Floridas:

- a) Rececionar, analisar e aprovar os projetos apresentados relativos à ornamentação das ruas;
- b) Aconselhar os Responsáveis de rua na execução dos projetos assim como na gestão de tempos e nos materiais a utilizar;
- c) Promover a salvaguarda de elementos/ornamentos em exposição nas Ruas Floridas, para futuras reutilizações em certames, exposições e mostras artesanais, inclusive na criação de espólio para integrar a futura criação do Centro Interpretativo ou Oficina das Ruas Floridas de Redondo;
- d) Ajudar os Responsáveis de rua nos contatos com os moradores da rua enfeitada, visando uma maior participação e espírito participativo;
- e) Participar sempre que lhe for solicitado, ou solicitar a participação em reuniões de trabalho conjuntas com o Município no âmbito e no interesse das Ruas Floridas;
- f) Promover ações partilhadas na intervenção geral das “Ruas Floridas” que visem uma maior sustentabilidade ambiental e reforcem a continuidade da responsabilidade social no aproveitamento de materiais e trabalhos.

### **Artigo 4º** **Obrigações Gerais dos Responsáveis de Rua**

São Obrigações Gerais dos Responsáveis de Rua:

- a) Apresentar os projetos em data a fixar pela Comissão e nos termos seguintes:
  - i. Os projetos devem conter a planta da rua e os elementos que irão fazer parte da sua ornamentação, bem como a listagem de material necessário à execução do mesmo;
  - ii. Os projetos, independentemente dos temas de cada rua, tem a obrigatoriedade de incluir flores de papel;
  - iii. É obrigatório que todos os elementos que fazem parte da decoração estejam cobertos de papel;
- b) Reunir com moradores da rua que pretendem enfeitar e incentivá-los a apoiar o projeto e a sua elaboração;
- c) Acatarem os conselhos da comissão para o racional e bom funcionamento na gestão de materiais, bem como nas preocupações de caráter ambiental e sociais subjacentes;
- d) Comunicarem à Comissão os espaços disponíveis (casões) para a elaboração dos elementos decorativos da sua rua;
- e) Ao entregarem o projeto ficam responsáveis pela ornamentação da rua, não se aceitando desistências, só por força de caso maior devidamente justificado;
- f) Promover o respeito pelos elementos que integram a organização das Ruas Floridas.
- g) Durante o período em que as Ruas Floridas decorrem o Responsável de cada rua deve manter as boas condições ornamentais e repor se necessário os elementos que se deteriorem, para a preservação da boa imagem da rua e da própria iniciativa;
- h) Só é permitida a “oferta” de flores aos Responsáveis das ruas e/ou às pessoas que participaram ativamente nos trabalhos da mesma, que deverão estar identificados, mediante autorização dos responsáveis de rua e devidamente comunicados à Comissão das Ruas Floridas.
- i) As pessoas que apoiaram o Responsável da rua na execução da mesma e identificados só podem “oferecer” flores na rua onde participaram. No caso de participações alargadas a mais ruas devem escolher apenas uma;

- j) Os Responsáveis de cada rua não podem nem devem oferecer os elementos/ornamentos que façam parte da decoração da sua rua sem antes consultarem a Comissão das Ruas Floridas, com vista ao cumprimento da alínea c) do Artº 3º destes normativos;
- k) O responsável de rua deverá promover a segurança e integridade dos elementos decorativos nos períodos em que os serviços de segurança promovidos pelo Município não estão em serviço, devendo contactar de imediato as autoridades sempre que detetem comportamento suspeito;

#### **Artigo 5º** **Carpintaria**

1. Caberá à Comissão ser o interlocutor entre o responsável de rua e o responsável pela carpintaria com vista a evitar polémicas e a garantir o bom funcionamento sem prejuízo de ninguém;
2. O projeto inicial após aprovação da Comissão não deverá sofrer alterações ao nível da carpintaria.
3. Os trabalhos adicionais que sejam solicitados só terão a sua execução após a carpintaria finalizar o que estava inicialmente previsto nos projetos de toda as ruas;
4. A entrada na carpintaria só é permitida aos responsáveis das ruas se o responsável da carpintaria solicitar a sua presença para esclarecimentos.
5. A carpintaria e as equipas de desmontagem devem observar as indicações fornecidas pelos Responsáveis de Ruas e Comissão em articulação com o Vereador responsável, quer na conceção quer na retirada de elementos que se pretendam preservar ou reciclar.

#### **Artigo 6º** **Montagem**

1. O Responsável de cada rua deve entregar durante o mês de maio, um croqui da rua com a localização exata onde irão ser colocados todos os elementos ornamentais e de iluminação afetos ao projeto;

2. A Comissão reunirá com o Vereador responsável para elaborar um calendário da montagem das ruas e divisão das equipas;
3. Será efetuada uma reunião com os Responsáveis da rua para comunicar o dia em que a sua rua vai ser montada;
4. Os Responsáveis de rua devem colaborar com a equipa de montagem, colocando atempadamente os elementos ornamentais ao seu dispor e dando indicações precisas com base no croqui que entregaram anteriormente.
5. Os Responsáveis de rua, deverão organizar equipas de montagem, promovendo entreajudas/mobilizações de pessoas ou de outras ruas, para a rápida execução do seu projeto.

#### **Artigo 7º** **Organização do Espaço Público**

1. Nas ruas ornamentadas e em perímetro a definir é proibida a colocação de publicidade nas diversas formas possíveis, à exceção da existente e devidamente licenciada, bancas de venda ambulante, Stands, Quiosques móveis, Esplanadas e outro tipo de extensões ao comércio, que alterem e/ou interfiram no espaço público;
2. No interesse a na preservação da imagem da iniciativa, são expressamente proibidas a particulares e/ou empresas de “ocasião” a venda de bebidas, alimentos e/ou outro tipo de produtos.
3. Caso sejam detetados negócios que se enquadrem nas tipologias atrás referidas ou outras, poderão as mesmas ser sancionadas por Entidades Fiscalizadoras, nomeadamente ASAE, Autoridade Tributária e outras entidades;
4. A ocupação dos espaços definidos nos anexos tanto na zona de privilégio como nas consideradas zonas tampão e/ou outras, após aprovação, deverá pautar-se no respeito pelas pessoas, pelas regras de segurança, pelo respeito nas limitações de mobilidade dos transeuntes e no fácil acesso a meios de intervenção do foro da proteção civil e saúde.
5. Aos Cafés/Snacks com esplanada legalizada e que estejam situados nas áreas de privilégio e tampão das Ruas Floridas, apenas é permitida a colocação de

mobiliário do tipo mesas e ou bancos/cadeiras em numero autorizado e devidamente delimitada por estrutura amovível, desde que os mesmos não obstaculizem os acessos e a regular passagem de pessoas ou veículos de emergência, salvaguardando-se a eventual autorização para colocação desde que observado o compromisso dos proprietários e/ou responsáveis pela exploração de respeitar um corredor de passagem no mínimo de largura não inferior a 2,50 metros.

#### **Artigo 8º Desmontagem**

1. Durante a desmontagem das ruas os responsáveis devem providenciar e colaborar com as equipas de desmontagem na salvaguarda do maior número de peças possíveis e identificadas em conjunto com a Comissão das Ruas Floridas;
2. Os responsáveis de rua devem promover dentro dos condicionalismos identificáveis a retirada dos elementos decorativos só “depois” da iniciativa terminar (2ª feira).

#### **Artigo 9º Cartão identificativo**

1. Os Responsáveis Municipais, os membros da Comissão das Ruas Floridas assim como os Responsáveis de rua e colaboradores estão obrigados, durante o período da Festa e no decurso das suas responsabilidades, de se fazer acompanhar por cartão identificativo, em modelo a ser aprovado pela comissão e a ser distribuído aos seus utentes.

#### **Artigo 10º Colaboração mútua**

1. A Comissão das Ruas Floridas e o Município de Redondo pautam-se pelo respeito e apoio mútuo à boa execução das presentes normas.
2. Cabe aos Responsáveis de Rua a assunção de práticas que promovam a colaboração com as entidades acima referidas, visando o superior interesse da iniciativa «Ruas Floridas de Redondo».

**CAPÍTULO III**  
**Atribuição de lugares (Stands/Tasquinhas/Espaços)**  
**Artigo 11º**  
**Participação**

1. Podem participar nas Ruas Floridas de Redondo todas as pessoas singulares ou coletivas que para tal apresentem inscrição nos termos do artigo 12º;

**Artigo 12º**  
**Inscrição**

1. As inscrições devem ser formalizadas através do formulário de inscrição anexo ao presente Normativo cuja entrega e completo preenchimento constitui formalidade de cumprimento obrigatório.
2. As inscrições devem ser enviadas/entregues **até às 16h00 do dia 15 de Maio de 2017** por carta registada com aviso de receção para - Município de Redondo, Praça da República, 7170-011 Redondo- ou entregues presencialmente no Balcão Único de Atendimento do Município ou, ainda, remetidas por correio eletrónico para o seguinte endereço: [geral@cm-redondo.pt](mailto:geral@cm-redondo.pt);
3. O preenchimento da ficha de inscrição (anexo I) com a aceitação dos termos e condições do presente normativo deverá ser feito em letra bem legível e com rigor quanto aos dados solicitados, sendo acompanhado **obrigatoriamente** dos elementos previstos na checklist (anexo II).
4. Poderá ser aceite a inscrição de artesãos cujo trabalho preserve a matriz ou que seja considerada de grande importância na preservação das raízes culturais, quer nas técnicas quer nos materiais utilizados, podendo estes não possuir Carta de Artesão ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal.
5. Aquando da entrega da inscrição deverá ser feito o depósito no valor de €100,00 a título de caução junto do Balcão Único de Atendimento ou por cheque emitido à ordem do Município de Redondo ou, ainda, por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0678 00000033230 70 com envio do respetivo comprovativo.

6. A quem entregue as inscrições presencialmente será passado comprovativo de entrega.
7. No caso de envio por correio postal considera-se comprovativo de entrega o aviso de receção devidamente assinado e no caso de envio por correio eletrónico, o comprovativo de leitura ou notificação eletrónica dos serviços.
8. O Município de Redondo não se responsabiliza por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.
9. Os residentes ou sediados no Concelho de Redondo não estão sujeitos ao nº 5 do presente artigo nem ao disposto nos artigos 14º a 16º.
10. As inscrições que não obedeçam ao disposto no presente artigo, designadamente por falta de entrega dos documentos exigidos ou depósito de caução não serão admitidas, sendo devolvida a caução caso a mesma tenha sido entregue.
11. A Câmara Municipal de Redondo, por despacho do Presidente da Câmara, reserva-se o direito de solicitar aos requerentes qualquer informação adicional ao bom esclarecimento das inscrições.
12. Os interessados que desistam da sua inscrição/proposta perdem a caução depositada.

**Artigo 13º**  
**Planta de Ordenamento**

1. O número de lugares é limitado, estando os mesmos definidos e identificados em mapa e quadro anexos ( anexo III ) a este normativo.
2. Os lugares existentes são do conhecimento de todos os interessados aquando da sua inscrição, não podendo por isso ser invocada a localização atribuída para obtenção de qualquer indemnização ou devolução de quantias pagas.

**Artigo 14º**  
**Seleção das inscrições e atribuição de lugares**

1. A seleção das inscrições e atribuição de lugares é da responsabilidade de júri a designar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. A atribuição da localização é sempre feita pelo tempo de duração do evento e caduca com o respetivo encerramento, devendo o espaço ser libertado até 24 horas após o fecho do evento;
3. Não serão aceites inscrições nem concedidos lugares a promover jogos de azar ou para desenvolvimento de atividades que prejudiquem a estética global do evento ou que consistam em atividades ou produtos suscetíveis de ofender sentimentos morais, religiosos ou políticos.
4. Não há atribuição de lugar quando se verifique existir erro relevante, prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos.
5. Também não haverá lugar a atribuição de espaço por qualquer outro motivo que o júri entenda ser relevante, nomeadamente pelas propostas não corresponderem às expectativas e natureza do evento.

#### **Artigo 15º** **Critérios para atribuição de lugares**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a atribuição de espaços/stands/tasquinhas é feita, sucessivamente, à proposta mais elevada enviada para a Câmara Municipal.
2. Para cada zona é dado a escolher lugar disponível ao interessado que tenha feito a oferta mais alta.
3. Em caso de empate a atribuição é feita mediante sorteio a realizar pelo júri.
4. No caso de o interessado não ser selecionado para a melhor proposta da primeira opção, poderá vir a ser selecionado como a melhor proposta da segunda, da terceira ou opções seguintes.
5. Após a decisão da atribuição e respetiva comunicação, o interessado a quem foi a atribuído o espaço deverá fazer o pagamento da seguinte forma:
  - a) 50% do valor da proposta no prazo de 5 dias úteis a contar da comunicação prevista nos termos do artigo seguinte;
  - b) Os restantes 50% até dia 14 de julho;
6. Só após o pagamento referido na alínea a) do número anterior fica concluso o procedimento de atribuição de espaço e é elaborada a lista de concorrentes efetivos e suplentes.

7. O júri reserva-se o direito de não entregar a concessão de Espaço/Stand/Tasquinha a qualquer entidade/interessado, nomeadamente:
  - a) No caso das propostas se encontrarem abaixo dos valores mínimos referidos no Anexo
  - b) Por falta de pagamento do valor total da concessão

**Artigo 16º**  
**Comunicação da atribuição de lugar**

1. O prazo limite para a comunicação da atribuição de lugar, por parte dos serviços competentes, é até dia 31 de maio de 2017.
2. A comunicação da atribuição de lugar será realizada, preferencialmente, via correio eletrónico presumindo-se recebida no próprio dia e na ausência desta informação, por correio postal que se presume recebida no 3º dia posterior à respetiva remessa.

**Artigo 17º**  
**Desistências**

1. Às desistências comunicadas por escrito até dia 30 de Junho são devolvidos os valores totais pagos, exceto o montante depositado a título de caução.
2. As desistências que não cumpram com o período indicado no número anterior não terão direito a devolução.

**Artigo 18º**  
**Atribuição de stands/tasquinhas/espaços vagos**

1. No caso de restarem stands/tasquinhas/ espaços vagos, após esgotada a lista de suplentes, poderá o Presidente da Câmara atribuí-los diretamente a candidatos que façam propostas, não podendo, contudo, aqueles pagar um valor inferior à proposta mais baixa já adjudicada para o mesmo ramo de atividade.
2. Esgotados os procedimentos descritos no número anterior e mantendo-se lugares vagos, os mesmos podem ser atribuídos por negociação direta prioritariamente com os concessionários de lugares contíguos.

**Artigo 19º**  
**Devolução da caução**

1. O valor da caução depositada será entregue até 5 dias úteis após o fim do evento, ficando a sua devolução condicionada à entrega do stand/tasquinha/espaço no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos concessionários.

**Capítulo IV**  
**Do Funcionamento do evento**  
**Artigo 20º**  
**Responsabilidade da Câmara Municipal**

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal:
  - a) A montagem dos stands/tasquinhas e sua iluminação, até 24 horas anteriores à abertura oficial do evento, salvo situações de imprevisibilidade e cuja origem não seja da responsabilidade da própria Câmara Municipal;
  - b) A limpeza de áreas comuns;
  - c) A vigilância do evento;
  - d) A divulgação e promoção do evento nos órgãos de comunicação regional, nacional e internacional;
  - e) Apoio de Secretaria e Serviços Gerais;
  - f) A entrega a cada concessionário de uma placa de identificação do espaço/stand/tasquinha;
  - g) A entrega a cada concessionário de um cartão de livre-trânsito para viatura e certificado de legalização junto da câmara municipal.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza por: roubos, furtos, danificação de materiais, infiltrações de água, sobrecargas ou insuficiência de energia elétrica, nem pelas consequências por eles originadas;

**Artigo 21º**  
**Obrigações e responsabilidades do concessionário**

1. São da responsabilidade do concessionário:
  - a) O arranjo, a dinamização e a limpeza do stand/tasquinha/espaço, sem causar qualquer dano ou prejuízo no material e estrutura base;

- b) Efetuar cargas e descargas somente nos períodos previamente definidos neste normativo e salvaguardando a segurança de pessoas e bens;
  - c) A promoção e venda de produtos conforme indicado na ficha de inscrição.
  - d) Respeitar as potências elétricas existentes, conforme indicado na ficha de inscrição.
2. É terminantemente proibido depositar ou expor nos stands/tasquinhas/espaços e instalações do evento, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que libertem maus cheiros, deteriorem o pavimento e/ou construções e que possam molestar os outros concessionários e público visitante.
  3. O concessionário é obrigado a respeitar os horários constantes do programa do evento.
  4. Nenhum concessionário poderá retirar o seu material do evento ou encerrar a atividade que nele exerce antes do termo oficial do mesmo. Em casos devidamente justificados pelo concessionário, poderá ser autorizado a interrupção na participação do evento mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.
  5. Todos os concessionários deverão ter os stands/tasquinhas/espaços ocupados e devidamente preparados até às 09h00 do dia de inauguração das «Ruas Floridas de Redondo».
  6. A montagem de estruturas próprias é da responsabilidade do concessionário e será efetuada entre os dias definidos para o efeito.
  7. Após a montagem, eletrificação e colocação de ponto de água e saneamento (caso estejam considerados), o concessionário, depois da verificação, deve assinar a ficha de conformidade que os técnicos da Câmara Municipal lhe apresentarão.
  8. As instalações (stands/tasquinhas) deverão ser entregues à Câmara Municipal no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos concessionários. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado dos stands/tasquinhas é da total responsabilidade do concessionário e poderá implicar a perda de caução.

## **Artigo 22º**

### **Rescisão**

1. São motivos de rescisão:

- a) A cedência a qualquer título, oneroso ou gratuito, do direito de ocupação do lugar (stand/tasquinha/espaço) que lhe tenha sido atribuído, podendo o mesmo ser encerrado, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de devolução ou indemnização;
- b) A existência de produtos e/ou equipamentos não comunicados, deficientes, perigosos, incômodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou âmbito do evento, desrespeito pelas potências definidas e/ou solicitadas, conforme solicitado na ficha de inscrição ou cuja comunicação prévia não tenha sido refletida corretamente na inscrição ou feita de forma insuficiente;
- c) A venda de produtos não autorizados;
- d) O uso diverso do fim a que se destina o lugar;
- e) O abandono da exploração objeto da concessão;
- f) A verificação de graves deficiências ou insuficiências na organização e funcionamento da exploração ou no estado geral dos bens e equipamentos suscetíveis de comprometer a segurança de pessoas e bens;
- g) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixe de cumprir as obrigações emergentes do presente Normativo.

## **Artigo 23º**

### **Horários**

1. **Horário de Funcionamento dos Concessionários:**

- a) De 29 de julho a 6 de agosto das 09h00 às 24h00

2. **Horário de Funcionamento dos Espaços de Alimentação e Bebidas:**

- a) De 29 de julho a 6 de agosto das 09h00 às 02h00

3. As cargas e descargas só podem efetuar-se das 02h00 às 08h00.

4. Os horários podem sofrer alterações se a Câmara Municipal e a Comissão das Ruas Floridas assim o entenderem.

**Artigo 24º**  
**STANDS**

1. Cada módulo possui uma área de 3m x 3m, num total de 9 m<sup>2</sup>.
2. A iluminação consiste em 1 régua de 3 projetores em cada módulo de 9m<sup>2</sup>.
3. Cada módulo terá uma tomada monofásica de 5A.
4. Não poderá ser alterada a estrutura existente no espaço.
5. A alcatifa é fornecida pela organização.
6. Não é fornecido mobiliário.

**Artigo 25º**  
**TASQUINHAS**

1. Cada módulo possui uma área de 3m x 3m, num total de 9 m<sup>2</sup>.
2. Existe a possibilidade de fornecimento de água, saneamento e energia, conforme indicado na ficha de inscrição.
3. A alcatifa é fornecida pela Organização.
7. Não é fornecido mobiliário.

**Artigo 26º**  
**ESPAÇOS**

1. As áreas dos espaços são definidas conforme ficha de inscrição e respetiva autorização.
2. É possível o fornecimento de água e saneamento conforme ficha de inscrição.
3. Quanto à energia o interessado terá que garantir um ponto de entrega (quadro) sendo da sua responsabilidade a obtenção das autorizações necessárias para o fornecimento.
4. Só são aceites bancas de venda ambulante em espaço próprio definido pelos serviços competentes em interação com a Comissão das Ruas Floridas, não lhe sendo permitida a alteração do local destinado. A verificação de incumprimento por parte destes vendedores será motivo para rescisão e imediato cancelamento da autorização da atividade.
5. Não poderá ser utilizada mais área do que aquela que foi atribuída na respetiva localização.

**Artigo 27º**  
**Exclusividade e Direito de Imagem**

1. A imagem e o nome «Ruas Floridas de Redondo» são marcas registadas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).
2. A Câmara Municipal de Redondo em concordância com a Comissão das Ruas Floridas, reserva-se no direito de estabelecer contratos de exclusividade com Empresas, Fornecedores, Patrocinadores, Mecenas e Associações, no interesse que lhe for reconhecido e na salvaguarda da sustentabilidade, da promoção e da organização da iniciativa «Ruas Floridas de Redondo». A regra aplicável a esta exclusividade compreende a utilização da imagem da iniciativa, de publicidade e do espaço público na sua totalidade.
3. A utilização do logótipo ou de imagens relativas à marca «Ruas Floridas de Redondo», seja para que fim for, está sujeita a consulta e prévia autorização por parte da Câmara Municipal.
4. A utilização abusiva de filmagens/vídeos, imagens ou logos, relativas às «Ruas Floridas de Redondo» para fins de Merchandising, implicará a comunicação à ASAE e respetiva instrução de processo cível.

**Capítulo V**  
**Disposições Finais**  
**Artigo 28º**  
**Pedidos de esclarecimento**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do exarado no presente Normativo.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados através do número de telefone +351 266989210 e do correio eletrónico [geral@cm-redondo.pt](mailto:geral@cm-redondo.pt)

**Artigo 29º**  
**Situações Omissas**

As situações omissas nas presentes Normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Redondo em articulação com a Comissão das Ruas Floridas.

**Artigo 30º**  
**Vigência**

O presente normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais e produzirá efeitos pelo tempo necessário à sua execução.

O presente normativo foi aprovado por unanimidade e em minuta por deliberação da Câmara Municipal de Redondo em reunião de dia 14 de dezembro de 2016.